

de Saúde de Lisboa, durante o seu funcionamento, de Junho de 1984 a Dezembro de 1985.»

14 de Março de 2005. — A Chefe de Repartição, *Maria de Lourdes Barquinha*.

Hospital Distrital de São João da Madeira

Aviso n.º 3278/2005 (2.ª série). — *Concurso institucional interno para provimento de um lugar de assistente hospitalar de anestesiologia do quadro de pessoal do Hospital Distrital de São João da Madeira.* — 1 — Devidamente homologada por deliberação do conselho de administração do Hospital Distrital de São João da Madeira de 14 de Março de 2005, após ter sido dado cumprimento ao artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 3 da Resolução de Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio, e de acordo com o n.º 34 da secção VII da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, que regulamenta os concursos de provimento de lugares para assistentes da carreira médica hospitalar, torna-se pública a lista de classificação final do concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 259, de 4 de Novembro de 2004:

	Valores
1.º Dr. Sérgio Saraiva	18,60
2.º Dr.ª Luísa Maria Carvalho Saraiva Gonçalves	17,65
3.º Dr.ª Maria Margarida Barbosa de Sousa	17,60
4.º Dr.ª Isabel Rute de Vilhena Gomes	17,52
5.º Dr.ª Emília Alexandra Gaspar Lima da Silva	17,50
6.º Dr.ª Hermínia Teresa Machado Ferreira Cabido	17,40
7.º Dr.ª Cristina Romão Pereira Lopes	17,20

2 — Em conformidade com o disposto no n.º 35 da secção VII do referido diploma, da homologação cabe recurso, com efeito suspensivo, para o Ministro da Saúde ou para a entidade em quem tenha sido delegada competência no prazo de 10 dias úteis a contar da data da presente publicação, devendo o mesmo ser apresentado no local onde foram entregues os requerimentos das candidaturas.

14 de Março de 2005. — O Vogal Executivo, *José Duarte da Costa*.

MINISTÉRIO DA SEGURANÇA SOCIAL, DA FAMÍLIA E DA CRIANÇA

Gabinete do Ministro

Louvor n.º 541/2005. — Ao cessar funções como Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança no XVI Governo Constitucional, quero dar público louvor pelo empenho, competência profissional bem como dedicação e disponibilidade demonstrados na forma como exerceram as suas funções de secretária pessoal:

Fernanda Micaela Ventura Pereira.
Maria Adelaide Henriques Lopes Nogueira de Campos.
Ana Cristina Raposo Neves Malaquias.
Mónica Lemos Rodrigues de Freitas.

10 de Março de 2005. — O Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança, *Fernando Mimoso Negrão*.

Louvor n.º 542/2005. — Ao cessar funções como Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança no XVI Governo Constitucional, louvo o licenciado Pedro Miguel do Nascimento Ventura pela competência, lealdade e sentido de responsabilidade com que desempenhou as funções de assessor do meu Gabinete.

Dotado de aprofundados e sólidos conhecimentos profissionais e de uma capacidade de análise exemplares, contribuiu reconhecidamente para o bom desempenho do Gabinete, tornando-o merecedor deste público louvor.

10 de Março de 2005. — O Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança, *Fernando Mimoso Negrão*.

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança

Despacho n.º 6580/2005 (2.ª série). — O nosso ordenamento jurídico, bem como a consequente legislação regulamentadora, de

respostas na área da infância e juventude tem subjacente o princípio do interesse superior da criança, sendo este uma pedra basilar em que assentam todas as medidas de promoção de direitos, programas e acções de intervenção junto da criança e jovem, bem como das respectivas família e comunidade.

Uma política de intervenção integrada dirigida às crianças e jovens em risco e respectivas família e comunidade implica sempre o respeito pelo princípio da intervenção mínima na esfera da autonomia dos seus destinatários e a optimização e racionalização dos recursos humanos, evitando actuações excessivas ou sobrepostas e garantindo a privacidade dos destinatários.

Estas priorização e opção estratégica encontram-se basiladas na forma de intervenção instituída pela Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, que aprovou a lei de protecção de crianças e jovens em perigo.

Neste contexto, o Programa Ser Criança visa, numa perspectiva de prevenção e actuação precoce e integração familiar e sócio-educativa da criança e do jovem em risco de exclusão social e familiar ou que evidenciem condutas anti-sociais ou desviantes, promover condições para o seu desenvolvimento global, bem como para o exercício pleno da sua cidadania.

O desenvolvimento do Programa Ser Criança concretiza-se através de projectos de incidência comunitária que actuam sobre factores de risco social e ou deficiência, evitando o seu surgimento, agravamento e consequências, tendo como referência a Convenção dos Direitos da Criança.

Neste quadro, o Programa afirma-se como uma resposta promotora da inclusão social na senda daqueles que são os princípios do Plano Nacional de Acção para a Inclusão.

Assim, o Programa Ser Criança, criado nos termos do despacho n.º 26/MSSS/95, de 28 de Dezembro, e regulamentado pelo despacho n.º 3269/2000, de 17 de Janeiro, do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Trabalho e da Solidariedade, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 10 de Fevereiro de 2000, posteriormente alterado pelo despacho n.º 8874/2002, de 27 de Março, do Secretário de Estado da Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 30 de Abril de 2002, que teve sempre subjacente esta forma de intervenção, decorridos quatro anos desde a sua actual regulamentação, e tendo em conta a experiência obtida pelos projectos implementados, evidenciou a importância e imprescindível necessidade da sua existência no âmbito das políticas para a infância e juventude e, mais concretamente, no que respeita à intervenção junto das crianças e jovens em risco e suas famílias.

Não se pode deixar de fazer referência à relação do Programa Ser Criança com a implementação da lei de protecção de crianças e jovens em perigo acima referenciada, nomeadamente no que se refere à aplicação de algumas das suas medidas de promoção e protecção, assumindo particular relevo para o Programa as «medidas no meio natural de vida». Na realidade, o Programa Ser Criança tem sido muitas vezes o instrumento utilizado para a aplicação das referidas medidas.

Desta forma, partindo de uma reflexão conjunta e participada por todos os intervenientes no Programa, no seguimento da avaliação do desenvolvimento do mesmo, sente-se agora a necessidade de ajustar e aperfeiçoar o Programa, adequando-o às novas realidades e necessidades apreendidas, quer pela experiência da sua implementação quer pelos resultados da avaliação do próprio Programa.

Face ao exposto importa adoptar um novo Regulamento, bem como aperfeiçoar os instrumentos que o suportam, os quais assentarão nas seguintes directrizes:

Inferir uma maior qualidade dos projectos, nomeadamente no que se refere ao desenho de projectos devidamente articulados com os diagnósticos produzidos pelas parcerias locais — conselhos locais de acção social e comissões de protecção de crianças e jovens —, procurando criar mecanismos que permitam atribuir ao Programa um carácter instrumental para a prossecução dos objectivos dessas parcerias, correspondendo às necessidades identificadas localmente;

Conferir à avaliação das intervenções um papel de maior relevo, introduzindo-a como um dos critérios de preferência para a selecção de projectos;

Instituir uma maior intencionalização da intervenção centrada nas famílias, permitindo dessa forma o desenvolvimento de respostas sustentadas e promotoras de inclusão social.

Assim, em conformidade com o disposto no despacho n.º 26/MSSS/95, de 28 de Dezembro, determina-se que seja aprovado o regulamento do Programa Ser Criança, que constitui anexo ao presente despacho.

2 de Março de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança, *Marco António Ribeiro dos Santos Costa*.